



DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 7 / DGC / 2022

Material de Escritório - Cola "Tiger"

DECISÃO

Produto

1. Categoria de produtos:

Material de escritório.

2. Denominação do produto:

Cola.

3. Marca e modelo:

TIGER; REF. 3008520.

4. Código e lote:

EAN: 0 200030 085200; Lote: 223114.

5. Características do produto / da categoria de produtos:

O produto apresenta-se em batom de cor azul com a designação "STICKY". O produto possui as indicações sobre o produto em língua portuguesa.

6. <u>Público a que se destina:</u>

O produto não dá indicações sobre a idade do público a que se destina.









Enquadramento legal ou normativo

7. Legislação relevante:

- Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual Código do Procedimento Administrativo;
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), na sua redação atual.

8. Norma:

EN 71-1:2014+A1:2018 – Safety of toys - Part 1: Mechanical and physical properties¹.

Operadores económicos

9. Origem/Identificação do fabricante:

Origem: China.

Fabricante: Zebra A/S, Strandgade 71, DK- 1401, Copenhagen K, Denmark.

10. Identificação do importador/distribuidor:

Tiger Portugal, S.A., Quinta do Bom Retiro, 71 Vale Fetal, 2820-690 Charneca da Caparica.

11. Forma de comercialização/ canal de distribuição

Venda a retalho: Retalhista identificado - Tiger Portugal, SA., Alegro Alfragide, Loja 104, Avenida dos Cavaleiros, 60, 2790-045 Carnaxide.

Diligências efetuadas

12. Ensaios Laboratoriais com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões

A Direção-Geral do Consumidor (doravante DGC), no âmbito das suas atribuições, está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre "Material de escritório", tendo para o efeito, procedido à aquisição do produto melhor identificado nos pontos 1. a 6. da presente Decisão.

No âmbito desta ação, a DGC remeteu o citado produto ao laboratório do Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica (CATIM) — Rua dos Plátanos, 197, 4100-414 Porto, para ensaios laboratoriais. Atendendo a que não existem normas diretamente aplicáveis ao produto, o mesmo foi ensaiado de acordo com as normas:

a norma: EN 71-1:2014+A1:2018 - Safety of toys - Part 1: Mechanical and physical properties. Os pontos da norma testados foram os seguintes: Riscos mecânicos - 8.2 - Peças pequenas; 8.3 - Ensalo de torção; 8.4 - Ensalo de tração; 8.5 - Ensalo de queda; 8.7 - Ensalo de impacto; 8.8 --

¹ EN 71-1:2014+A1:2018 - Segurança dos brinquedos - Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas.





Ensaio de compressão; 8.11 - Ensaio de bordos e 8.12 - Ensaio de pontas;

 o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) -Riscos químicos - Anexo XVII - Entrada 32 (Determinação de Clorofórmio), Entrada 48 (Determinação de Tolueno) e Entrada 57 (Determinação de Hexano).

O CATIM remeteu o relatório de ensaio n.º 20204001454/20-3, de 2022-02-01, o qual conclui que o produto cumpre os pontos testados da norma EN 71-1:2014+A1:2018 e que está conforme com o previsto nas entradas 32 (Clorofórmio), 48 (Tolueno) e 57 (Hexano) do Anexo XVII do Regulamento REACH.

13.	Não	conformidades	4

Não registadas.

14. Riscos:

15. Avaliação do risco:

16. Acidentes ou incidentes registados:

Não se tem conhecimento.

Decisão

<u>17.</u>

Face ao acima exposto, e considerando que:

- O fabricante, Zebra A/S, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 3.º e do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, é destinatário da obrigação geral de segurança;
- A conformidade do produto objeto da presente decisão com a obrigação geral de segurança, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, foi avaliada de acordo com a norma EN 71-1:2014+A1:2018 e com o Regulamento REACH (CE) n.º 1907/2006, tendo o relatório de ensaio n.º 20204001454/20-3, de 2022-02-01 do CATIM concluído que o produto cumpre os pontos testados da norma e do Regulamento, citados no ponto 12. da presente Decisão.

a Direção-Geral do Consumidor decide:

- a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, dado que os elementos constantes da decisão são inteiramente favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo;
- Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que no produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança das crianças utilizadoras;
- c) Comunicar o teor da presente Decisão ao fabricante Zebra A/S, Strandgade 71, DK- 1401,
 Copenhagen K, Denmark;





- d) Comunicar o teor da presente Decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores e à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira;
- e) Tornar pública a presente Decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em www.consumidor.gov.pt.

18. <u>Data</u>

27 de abril de 2022

Ana Catarina Fonseca Diretora-Geral